



Processo de Contraordenação nº PCO nº 2018/14

Origem: Auto de Contraordenação n.º 0288522-OG, da Guarda Nacional Republicana de Lisboa, 1.º Destacamento de Ação de Conjunto

Descrição da infração:

Realização de serviço expresso entre Portimão e Lisboa, no dia 2 de agosto de 2017, pelas 17 horas e 35 minutos, sem a apresentação do título de autorização para o efeito

Arguida: Barraqueiro Transportes, S.A. (NIPC 500151997)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigo 16.º n.º 1 alíneas a) e c) e artigo 33.º do RJSPTP

Artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 6.º n.º 1 da Lei n.º 52/2017

Artigo 46.º n.º 1, alíneas a) e c) e n.ºs 2 e 3 do RJSPTP

Artigos 27.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 de 28 de dezembro

Decisão

Arquivamento.

Órgão decisório: Presidente do Conselho de Administração

Data da Decisão: 4 de julho de 2019

Fundamentos:

Apurou-se que a Arguida estava habilitada a efetuar o serviço expresso em causa, uma vez que faz parte de um Acorde de Exploração Conjunta, o qual permite às empresas aderentes, explorar uma ou mais carreiras de forma conjunta utilizando indistintamente os veículos de qualquer empresa, estando o serviço em causa autorizado relativamente à empresa EVA Transportes, S.A..

Quanto ao ilícito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84 (o título de autorização ou sua fotocópia não acompanhar o veículo em serviço) constatou-se que à data da decisão, o mesmo já se encontrava prescrito, uma vez que já tinha decorrido mais de um ano, sobre a prática dos factos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Geral das Contraordenações (aprovado pelo Decreto-Lei n.º



433/82, de 27 de outubro), dado tratar-se de contraordenação punível com coima inferior a €2493,99.

Estado do Processo: Findo